



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SIMPLES + SIMPLES SEAF E NOTA FISCAL BRASILEIRA

Ariene d'Arc Diniz e Amaral
Gerência de Política Econômica

8 de novembro | 2021

SIMPLES + SIMPLES

SIMPLES + SIMPLES

- Proposta desenvolvida no âmbito do FPMPE
- Alterações na LC 123/2006
 - ✓ Simples – regime tributário que não caracteriza renúncia fiscal
 - ✓ Composição CGSN: 4 representantes da União (3 RFB/1 SEMPE), 2 representantes dos Estados e Municípios, 1 representante do SEBRAE, 1 representante da CONAMPE/COMICRO
 - ✓ Ampliação das atribuições do SEBRAE: agente de desenvolvimento das MPE e do desenvolvimento territorial, prestando suporte, inclusive financeiro, na execução das ações, ferramentas, soluções de capacitação, de tecnologia e demais políticas públicas
 - ✓ § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

SIMPLES + SIMPLES

Redação atual

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

Proposta alteração §4º, art 3º - vedação ao tratamento diferenciado, inclusive o SIMPLES

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, **salvo se as empresas atuarem em ramos de atividade econômica (CNAE) diferentes;**

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, **salvo se as empresas atuarem em ramos de atividade econômica (CNAE) diferentes;**

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, **salvo se as empresas atuarem em ramos de atividade econômica (CNAE) diferentes;**

SIMPLES + SIMPLES

- Proposta desenvolvida no âmbito do FPMPE
- Alterações na LC 123/2006
 - ✓ **MPE - Funcionamento:**
 - ✓ alvará emitido pelo município no registro, exceto alto risco;
 - ✓ em residência – uso misto baixo risco;
 - ✓ coworking.
 - ✓ Produtos agroindústria artesanal: licenciados por órgãos estaduais, distritais ou municipais poderão ser comercializados em todo o território nacional
 - ✓ **SIMPLES - comunicação:**
 - ✓ comunicação exclusivamente com por meio digital;
 - ✓ opção simultânea inscrição no cadastro fiscal federal.

SIMPLES + SIMPLES

- Proposta desenvolvida no âmbito do FPMPE
- Alterações na LC 123/2006
 - ✓ **SIMPLES – vedação da opção:**
 - ✓ que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, trabalhadores ou turistas, sem qualquer limitação territorial, inclusive o de uso profissional dos guias de turismo, desde que na modalidade fluvial;
 - ✓ que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica, exceto quando houver geração compartilhada a partir de consumo próprio e comercialização do excedente de energia renovável;
 - ✓ que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando: a) a receita bruta total relativa às locações ou sublocações represente no máximo dez por cento da receita bruta da empresa; ou b) se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
 - ✓ **SIMPLES – transferência de créditos:**
 - ✓ apropriação e transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, quando houver disposição legal pelo ente federado instituidor do tributo.

SIMPLES + SIMPLES

- Proposta desenvolvida no âmbito do FPMPE
- Alterações na LC 123/2006
 - ✓ **SIMPLES – exclusão:**
 - ✓ No caso de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão. ;
 - ✓ Não se aplicará a exclusão do Simples Nacional por ausência ou irregularidade de inscrição estadual ou municipal.
 - ✓ **MPE – compras públicas:**
 - ✓ deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 360.000,00.
 - ✓ **MPE – exportação:**
 - ✓ isenção do pagamento de valores, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação;
 - ✓ Possibilidade de utilização do regime de drawback .

1) PLP 126/2021 – Senador Jorginho Melo

- ✓ Pontos de convergência com a proposta do FPMPE
- ✓ Ampliação dos limites do SIMPLES
 - ✓ MEI: R\$ 130.000,00 (contratação de até 2 empregados)
 - ✓ Micro: R\$ 450.000,00
 - ✓ EPP: R\$ 6.000.000,00

PLP 145/2021 - SEAF

PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ Institui o Sistema Eletrônico de Apuração Fiscal – SEAF como formato oficial de apuração e recolhimento de tributos
- ✓ Finalidade de simplificar a forma de apuração prévia do tributo pela autoridade tributária e a validação e o recolhimento pelo contribuinte, competindo-lhe:
 - ✓ I – integrar a base de dados de documentos fiscais eletrônicos dos entes federativos nacionais - BNDFE;
 - ✓ II – otimizar o cumprimento de obrigações acessórias fiscais;
 - ✓ III – apoiar a transformação digital das relações comerciais por meio de um formato digital único e gratuito; e
 - ✓ IV – contribuir para implementação de políticas públicas ao Sistema Tributário Nacional.

PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ As administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipal ficam obrigadas a implementar o SEAF, com base nos documentos fiscais eletrônicos, o envio mensal da apuração e das guias de pagamento relativas:
 - ✓ ICMS, em todas as suas modalidades, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
 - ✓ ISS, em todas as suas modalidades, de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal;
 - ✓ IPI, COFINS, PIS/PASEP em todas as suas modalidades, de responsabilidade da RFB;
 - ✓ V – Simples Nacional

PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ Apuração poderá ter início com o fornecimento de dados pré-preenchidos para validação do contribuinte e geração das respectivas guias de pagamento, sendo que, no âmbito da RFB e dos tributos do Simples Nacional, prioritariamente: I – a partir dos Municípios com documentos fiscais eletrônicos de serviços compartilhados na base nacional; e II – a partir dos Estados e Distrito Federal com documentos fiscais eletrônicos ao consumidor compartilhados na base nacional.
- ✓ No âmbito municipal, a apuração se dará a partir da base de dados de documentos fiscais eletrônicos de serviços utilizados, com modelos próprios ou por meio de adesão ao Sistema Nacional de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Padronizada – SINFESP, na forma disciplinada pelo Ministério da Economia.

PLP 178/2021 – NOTA FISCAL BRASILEIRA

PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias: objetiva a padronização de legislações e dos respectivos sistemas voltados para o cumprimento de obrigações acessórias de forma que possibilite a redução de custos para as administrações tributárias de todas as unidades federadas e para os contribuintes.
- ✓ Gestão pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias – CNSOA, vinculado ao Ministério da Economia, composto por 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, como representantes da União, 4 (quatro) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 4 (quatro) representantes dos Municípios.
- ✓ A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma integrada e terão acesso às bases de dados dos documentos fiscais eletrônicos, das declarações fiscais, do registro cadastral unificado, dos documentos de arrecadação, e demais documentos fiscais que vierem a ser instituídos, na forma disciplinada pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias – CNSOA.

PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ Finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à:
 - ✓ I – emissão de documentos fiscais, pela instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e);
 - ✓ II – apresentação de declarações fiscais, pela instituição da Declaração Fiscal Digital (DFD);
 - ✓ III – utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos, fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias;
 - ✓ IV – facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, inclusive unificando os respectivos documentos de arrecadação; e V – unificação de cadastros fiscais e seu respectivo compartilhamento em conformidade com a competência legal, pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU).